



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 3º do Projeto de Lei que originou o Diploma de nº 2.032, de 31 de março de 2023, pelas razões de direito a seguir intercaladas.

Apesar de louvável a ideia da propositura e seu objetivo, o múnus de Chefe do Poder Executivo me impele ao veto, em virtude da inconstitucionalidade ocasionada pelo vício formal de iniciativa.

RAZÕES DO VETO

Analisando o dispositivo contido no texto do Projeto de Lei originário em seu art. 3º previa decretação de ponto facultativo nos órgãos públicos por ocasião da data estabelecida na Lei.

Primeiro, convém dizer que os pontos facultativos são atos próprios e privativos do Chefe do Poder Executivo, ou representante por ele delegado para tal, assim também como os ocorridos com autoridades máximas dos diversos órgãos da República, sem interferência e gerência de outros, mesmo que por sugestão, e que tem abrangência ampla na estrutura organizacional.

Conforme reiteradas decisões judiciais, todo projeto de Lei que atribua ao Poder Executivo Municipal a prática de ações governamentais, por mais simples que sejam e de mesmo com uma “obrigação velada em faculdades”, tratam de matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo dispor sobre tais matérias em Projeto de Lei.

Tal vedação decorre da previsão da Constituição Federal (Art. 61, §1º, II, b), que vem reproduzida na Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 18, IX.

A função legislativa da Câmara Municipal é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, não observando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Sancionar o presente artigo poderia trazer inúmeras dúvidas e interpretações no futuro entre gestores públicos e servidores, mesmo que o legislador tenha posto o “poderá” como uma condição traz um grave afronte ao Princípio Constitucional assinado pela Carta Magna do País, pelas Constituições Estaduais e pela Lei Orgânica do Município, portando o veto fez-se necessário.

Para elucidar a presente afirmação, trazemos a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70061167771, de relatoria do Desembargador Marcelo Bandeira Pereira:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.099/2014. MUNICÍPIO DE PELOTAS. PROGRAMA "INTERNET LIVRE". INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. (...). Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 60, inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. ***Quando o legislativo municipal interfere nas competências que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito*** - como, no caso, para estabelecer atribuições às Secretarias e órgãos da administração pública - ***não apenas incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que implica também flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo.*** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70061167771, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 17/11/2014). – Grifo Nosso.

Guarabira, 31 de março de 2023.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

